TCs-022184.989.24; 022177.989.24-1; 001487.989.25-3 e 001504.989.25-2

A C Ó R D Ã O

TC-022184.989.24-2 (ref. TC-023683.989.21-4)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Convênio entre Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação da Área de Saúde de Campinas – Fascamp, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Francesco Leonardo Beira" – AME Amparo.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da Unicamp) e Gerson Muraro Laurito (Diretor da Fascamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/10/24, na parte que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Silvia Cristina Reis Novaes Mesquita (OAB/SP nº 253.477) e Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-3.

TC-022177.989.24-1 (ref. TC-023683.989.21-4)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Convênio entre Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação da Área de Saúde de Campinas – Fascamp, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Francesco Leonardo Beira" – AME Amparo.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-R8DE-9U7C-7YLY-3RQW

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da Unicamp), Marcelo Amade Camargo e Gerson Muraro Laurito (Diretores da Fascamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/10/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Silvia Cristina Reis Novaes Mesquita (OAB/SP nº 253.477) e Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-3.

TC-001487.989.25-3 (ref. TC-023683.989.21-4)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Assunto: Convênio entre Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação da Área de Saúde de Campinas – Fascamp, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Francesco Leonardo Beira" – AME Amparo.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da Unicamp), Marcelo Amade Camargo e Gerson Muraro Laurito (Diretores da Fascamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/10/24, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821),

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-R8DE-9U7C-7YLY-3RQW

Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Silvia Cristina Reis Novaes Mesquita (OAB/SP nº 253.477) e Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-3.

TC-001504.989.25-2 (ref. TC-023683.989.21-4)

Recorrente: Fundação da Área de Saúde de Campinas – Fascamp.

Assunto: Convênio entre Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação da Área de Saúde de Campinas – Fascamp, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Francesco Leonardo Beira" – AME Amparo.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da Unicamp), Marcelo Amade Camargo e Gerson Muraro Laurito (Diretores da Fascamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/10/24, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Silvia Cristina Reis Novaes Mesquita (OAB/SP nº 253.477) e Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONVÊNIO. SERVIÇOS DE SAÚDE. AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DE CUSTOS. AJUSTE FIRMADO APÓS O MARCO TEMPORAL ESTABELECIDO PELO TRIBUNAL PARA RELEVAR A FALHA. TERMOS ADITIVOS. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. NÃO PROVIMENTO.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-R8DE-9U7C-7YLY-3RQW

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.
Em preliminar de mérito, rejeitou o pleito de nulidade apresentado pela Unicamp, porque as irregularidades que fundamentaram a decisão de primeiro grau já haviam sido apontadas no Relatório de Fiscalização e foi garantido o contraditório e ampla defesa.
Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou provimento aos Recursos Ordinários, mantendo-se na íntegra a decisão de primeiro grau.

Presidente – Conselheira Cristiana de Castro Moraes.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Procurador-Chefe da Fazenda do Estado – Denis Dela Vedo

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 13 de maio de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-R8DE-9U7C-7YLY-3RQW